

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.841, DE 2000

Institui o dia 20 (vinte) de setembro como dia do servidor público municipal, a ser comemorado anualmente.

Autor: Deputado Ary Kara

Relator: Deputado Djalma Paes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.841/2000, de autoria do Deputado Ary Kara, institui o dia 20(vinte) de setembro como dia do servidor público municipal, a ser comemorado anualmente.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise procura oficializar o dia 20 (vinte) de setembro como dia do servidor público municipal.

A intenção do nobre Deputado é das mais louváveis quando considera que esse dia seria muito propício para legitimar a luta dos funcionários por melhores salários e condições de trabalho, que incluem ascensões funcionais, treinamentos, etc.

Em sua justificativa, destaca a possibilidade de instituir um dia que possa servir para reflexão, por parte dos prefeitos, a respeito das medidas a serem tomadas visando a valorização do funcionário.

No entanto, sabe-se que já ocorre o dia do funcionário público federal, comemorado em 28 (vinte e oito) de outubro, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A data consagrada já alcançou tanta relevância que a maior parte dos estatutos estaduais e municipais também já a consideram.

Não há porque se aprovar o Projeto nº 3.841 , ainda que se leve em consideração a necessidade de reivindicar melhorias para o trabalhador, uma vez que não mais existe um sindicato forte que possa representar verdadeiramente o funcionário público em sua luta.

Além disso, a unificação de todos os funcionários públicos, na esfera federal, estadual e municipal, ao menos no seu dia, pode repercutir de forma mais abrangente no cenário nacional.

O Projeto fere a autonomia dos municípios, quando quer, através de Lei Federal, disciplinar matéria de competência do Legislativo municipal.

Ainda é importante que se destaque a quantidade de feriados já existentes no calendário oficial, já limitados, inclusive, por Lei Federal.

Em vez de efetivar um novo feriado, ainda que parcial, deve-se honrar e motivar a classe dos servidores a partir de melhorias concretas para a sua vida, quer sejam no aspecto funcional, quer sejam nos aspectos sócio-econômicos.

Meu parecer é pela rejeição do projeto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado Djalma Paes
Relator